



Número: **0800275-19.2020.8.15.0131**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Cajazeiras**

Última distribuição : **07/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.200,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31404 203	09/06/2020 13:58	Contestação	Contestação
31404 204	09/06/2020 13:58	2718766_CONTESTACAO_01	Outros Documentos
31404 206	09/06/2020 13:58	2718766_CONTESTACAO_Anexo_02	Outros Documentos
31404 208	09/06/2020 13:58	2718766_CONTESTACAO_Anexo_03	Outros Documentos

EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAJAZEIRAS/PB

Processo: 08002751920208150131

AUSÊNCIA DE COBERTURA

INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:

Data Limite do Ajuizamento: 09/05/2017

Data do Ajuizamento: 07/02/2020

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/05/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/07/2014**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA INVALIDEZ

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejam os entendimentos do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

PEDIDO ADMINISTRATIVO DAMS (DESPESAS MÉDICAS)

EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS JUNTADOS, OBSERVAMOS QUE A VÍTIMA DO SINISTRO 3150368203 TRATA-SE DE PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE, MOTIVO PELO QUAL O SINISTRO FOI CANCELADO.

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme se observa da exordial, a natureza do pedido é a invalidez da parte autora, sendo o ponto controverso que motivou a lide, o grau dessa suposta invalidez. Trata-se, portanto, de matéria eminentemente técnica, carecedora da produção de prova pericial para ser dirimida. Daí emerge a incompetência dos Juizados Especiais Cíveis para apreciar esta questão.

Por certo o intuito da lei nº 9.099/95 é apresentar um rito mais célere às partes, para causas de menor complexidade, assim entendidas como aquelas que não exigem a realização de prova pericial. Neste sentido, tem sido o posicionamento das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul⁶.

Irrefragável a incompetência deste Juizado para julgar a presente lide, pois no caso dos autos, é cristalino que a prova técnica será fundamental para o correto julgamento da ação, na medida em que nos casos de invalidez deverá ser respeitado o grau da lesão do acidentado a fim de ser paga a indenização de forma proporcional.

Em decorrência, a demandada requer a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, II, da lei nº 9.099/95.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO – SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inicialmente, mister ressaltar que o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**⁷, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**⁸.

⁶“AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INCOMPETÊNCIA DO JEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA INVALIDEZ. LAUDO DO IML QUE NÃO ATESTA O GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA. O acidente de trânsito que ocasionou a lesão corporal de caráter permanente no autor ocorreu após o advento da súmula 14 das Turmas Recursais Cíveis que dispõe que “os pedidos de indenização por invalidez permanentes ajuizados a partir do precedente do RI nº 71001887330, julgado em 18/12/2008, deverão observar a regra de graduação da invalidez”, prova que não aportou aos autos. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO.” (Recurso Cível Nº 71004897377, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 26/08/2014)

⁷ Art. 206 Prescreve:

§ 3º Em 3 (três) anos:

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório

⁸ Súmula 405 STJ: “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”



Deste modo, verificou-se no caso em epígrafe a ocorrência da prescrição da pretensão da parte Autora ao recebimento do Seguro, considerando o sinistro ter acontecido em **09/05/2014**, sendo a presente ação distribuída somente em **07/02/2020**, cabendo assinalar que no caso em tela **não** houve causa interruptiva ou suspensiva do aludido prazo.

No caso específico dos autos, o fato gerador da pretensão ocorreu na data em que o sinistro ocorreu, considerando que não houve requerimento administrativo de invalidez nem tampouco comprovação de que a vítima necessitou de tratamento médico durante certo período para que o marco inicial da prescrição fosse deslocado para a suposta data da “ciência inequívoca da invalidez”⁹.

Avesso a este raciocínio, nota-se pela documentação acostada pela parte autora, a inexistência de mínima prova indiciária que comprove tratamento com fins à consolidação da sua lesão neste longo lapso temporal, sendo possível concluir que a vítima manteve-se inerte todo este tempo até que fosse ajuizada a presente ação.

Pelo exposto, a Ré requer seja **extinto o feito com resolução do mérito**, com fulcro no **art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil**, por **absolutamente prescrita** a pretensão autoral.

DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez¹⁰.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

⁹“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. TERMO INICIAL. SÚMULAS N. 278 E 405 DO STJ.

1. A ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT prescreve em três anos. 2. O prazo prescricional na ação de indenização inicia-se na data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, ficando suspenso até a resposta de requerimento administrativo de pagamento da indenização. 3. **Não tendo havido requerimento administrativo, o termo inicial é a data do evento.** 4. Agravo regimental provido.” (AgRg no AREsp 173.988/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013)

¹⁰STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO - PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”



Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Sua busca por placa: CUE4697 UF: CE CATEGORIA: 10*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$16,77	Quitado	
2018	R\$47,66	Quitado	
2017	R\$71,08	Quitado	
2016	R\$110,38	Quitado	
2015	R\$110,38	Quitado	
2014	R\$110,38	Quitado	
Data Pagamento Valor Pago			
12/09/2014		R\$110,38	
2013	R\$110,38	Quitado	
2012	R\$105,68	Quitado	
2011	R\$105,68	Quitado	
2010	R\$98,06	Quitado	
2009	R\$66,68	Quitado	

(*) Caminhão/Trator

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria (abaixo mais)	Pagamento
2014	CE	7	10	A vista <input type="button" value="Consultar"/>

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 273/2012** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 10

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
7	31/01/2014	SIM	31/01/2014	10/09/2014

CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2014

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

ENTRE O SINISTRO NOTICIADO E AS SUPOSTAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Imperioso ressaltar que restou-se fragilizada comprovação do nexo de causalidade entre as despesas médicas supostamente realizadas e o sinistro noticiado, visto que as respectivas notas fiscais de medicamentos estão desacompanhadas de receituário médico, não havendo como afirmar que os procedimentos supostamente realizados têm indicação médica para o tipo de lesão acometida pela vítima.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



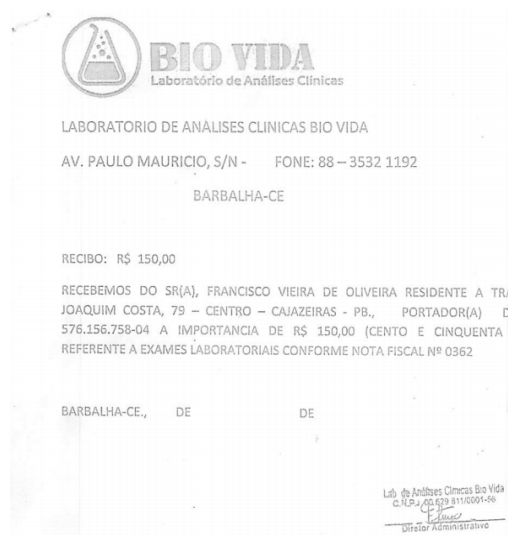
Desta forma, não há razoabilidade no pagamento de despesas de procedimentos não prescritos ou que ultrapassaram o foi determinado pelo médico, além de compra de medicamentos que excedem o que foi prescrito como adequado ao tratamento pelo profissional¹¹.

Com efeito, a alínea "b", art. 5º, da lei n.º 6.194/74, nesta parte não alterada pela lei n.º 8.441/92, exige a **prova** das despesas efetuadas para que haja indenização no caso de danos pessoais, conforme a seguir:

"b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais"

É notório que os documentos acostados aos autos pelo Recorrido não demonstram os gastos alegados pelo mesmo e acolhidos como verdadeiros pelo Nobre Magistrado.

Como demonstrado abaixo, há documentos sem data de atendimento e sem assinatura do médico responsável, mas sim de diretor administrativo.



Assim, analisando detidamente os documentos carreados aos autos, não se pode afirmar a existência do nexo causal entre o sinistro noticiado e as supostas despesas com medicamentos¹², face à ausência de prescrição médica específica e qualquer elemento razoável que permita o pagamento da indenização ora pleiteada.

¹¹ACORDAM os integrantes da Egrégia 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital conhecer do recurso por ser tempestivo e, à unanimidade de votos, dar-lhe provimento, nos termos do fundamentado voto oral da Relatora a seguir transcrito. [...]. **Um tratamento fisioterapêutico, complementar que é, deve ser prescrito, indicado por médico, e não há essa indicação nos autos, especialmente para se ter a certeza que a terapia realmente enfrentou problema decorrente do acidente. Os próprios recibos são extremamente lacônicos porque não dizem nem mesmo a área ou membro tratado, apenas que o serviço foi prestado referente a um acidente automobilístico ocorrido em abril de 2011. Não há certeza sequer quanto à seqüela do acidente, pois os documentos que trazem essa informação são todos resultados de declaração do próprio autor. Caso identificada a lesão de extreme de dúvida, ainda restaria saber se realmente foi ela a tratada pelos serviços de fisioterapia pagos pelo autor, pois os recibos não identificam. Apenas dizem que houve pagamento de serviço de fisioterapia relativa ao acidente. Nada obsta que o autor se apresente a um profissional, apresente lesão e diga que foi consequência de um acidente, transferindo o respectivo profissional essa informação para o recibo. Por fim, ponto crucial é a falta de comprovação de indicação médica para a submissão do promovente à terapia em questão. Realmente assiste razão ao recorrente, não há nenhuma prova de nexo de causalidade entre a despesa e o acidente informados. Isto posto, voto pelo provimento do RI e reforma da sentença para que o pedido seja julgado improcedente...**" (TJPB, 2ª Turma Recursal Mista da Comarca da Capital, Recurso Inominado: 3003837-44.2014.815.2001 – 1º Juizado Especial Cível da Capital – Recorrente: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS)

¹²AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL - DPVAT. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS (DAMS). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E DE PARTE DAS DESPESAS APRESENTADAS. Referiu o autor
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarsosaadvass.com.br



Por inexistir comprovação do nexo de causalidade, requer que os pedidos sejam julgados improcedentes consubstanciados no artigo 487, I do NCPC.

DO TETO INDENIZATÓRIO – DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES – DAMS

Cumpra esclarecer que a Lei nº 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório DPVAT, expressamente estabelece que o pagamento da indenização securitária se condiciona que as despesas de assistência médica e suplementares a serem reembolsadas pelas Seguradoras estejam “devidamente comprovadas” pelas vítimas de acidentes.

Como se observa da citada alínea "c" do art. 3º da Lei n. 6.194/74, a Lei prevê apenas o teto máximo para pagamento da indenização, mas não fixa valores a serem ressarcidos.

Regulamentando a matéria, fora editada a Medida Provisória 340/06 com posterior conversão na Lei 11.482/07, a qual estabeleceu o valor do teto indenizatório para DAMS até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Desta forma, interpretando segundo regra comezinha de hermenêutica onde aduz que “A lei não contém frase ou palavra inútil, supérflua ou sem efeito” conclui-se que a expressão “até” delimita o valor da indenização neste teto, não havendo possibilidade de estendê-lo.

DA UTILIZAÇÃO DA TABELA REFERENCIAL

Outro aspecto não menos importante, o artigo 7, § 2º, da referida Lei determina que o CNSP "estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas seguradoras participantes do Consórcio".

Em sentido mais amplo, o artigo 12 da mesma Lei prevê que "o Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Resta clara, portanto, a intenção do legislador em dar competência ao CNSP para regulamentar as formas de pagamentos das indenizações cobertas pelo seguro obrigatório constituído. De outro lado, não há conflito entre a Resolução questionada e a Lei n. 6.194/74, que apenas efetua o tabelamento dos preços dos serviços prestados como referência para as indenizações.

Assim, a utilização da tabela referencial de procedimentos e custos médico-hospitalares, divulgada pelo Convênio DPVAT, não foi estipulada pelas Seguradoras como um “limite de cobertura” inferior ao estabelecido através de Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme comumente é propalado.

A aludida tabela representa tão somente uma parametrização das despesas a que estão sujeitas as vítimas de acidentes, efetuada com vistas à uniformização dos custos médico-hospitalares e ao atendimento dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade que devem nortear a aferição e cálculo do valor da indenização.

*ter suportado despesas médicas superiores a R\$ 2.700,00 em decorrência de acidente de trânsito, ocorrido em 19-08-2012, razão pela qual pretende o reembolso a título de DPVAT-DAMS. O recorrente postulou o acréscimo de valores à indenização conferida aos gastos com a realização de terapia psicológica. **Ausente o nexo de causalidade entre o sinistro e a despesa com o tratamento psicológico a que o autor foi submetido, pela ausência de prescrição específica nos autos, decorrentes exclusivamente do acidente, não há fundamento para a procedência do pedido feito pelo autor a este título.** SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004895686, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Vivian Cristina Angonese Spengler, Julgado em 13/08/2014)*

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Ressalte-se que no âmbito de seguro de saúde privado, a utilização das tabelas de preços para os serviços é comum a averbação de valores que excedam os do mercado, evitando-se o superfaturamento dos serviços.

Seguindo tais lineamentos, não se vislumbra motivação para deixar de observar as normas disciplinadoras expedidas pelo citado Órgão para o pagamento buscado na presente ação de cobrança.

Sendo assim, considerando a ausência de documentos nos autos que guardem relação com as hipóteses supracitadas, requer a improcedência do pedido, fundamentado no artigo 487, I do CPC.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral¹⁴.

¹³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

¹⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹⁵.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

¹⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

¹⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ex Positis, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida na forma da fundamentação da peça de bloqueio.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, documental suplementar e o depoimento pessoal da parte autora, sob pena de confissão;

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos patronos **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/PB 4246-A** e **SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAJAZEIRAS, 26 de maio de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, inscrito na 15477/PB, com escritório na Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020 www.joaobarbosaadvass.com.br, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **CAJAZEIRAS**, nos autos do Processo nº 08002751920208150131.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477 - OAB/PB, com escritório na AV. JOAO MACHADO 553, SALA 111 - 1º ANDAR - EDF. PLAZA CENTER, CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CEP: 58013-520, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA**, em curso perante a **ÚNICO JEC** da comarca de **CAJAZEIRAS**, nos autos do Processo nº 08002751920208150131.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder
Consórcios do Seguro D

SINISTRO

Número do Sinistro: 3150368203



QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA Data do Acidente: 09/05/2014
CPF: 576.156.758-04 CPF de: Próprio Titular do CPF: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Documentação médico-hospitalar	Entregue		SOLICITAÇÃO MEDICA REFERENTE AOS RECIBOS DA TC DO CRANIO (18/07/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 09/05/2014), TOMOGRAFIA DA FACE (15/05/2014), SOLICITAÇÃO, DISCRIMINATIVO E LAUDO DOS EXAMES LABORATORIAIS (R\$ 150,00), DISCRIMINATIVO REFERENTE AO RECIBO DE R\$ 1800,00, DISCRIMINATIVO REFERENTE A NF 1246

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 13/04/2015
Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 576.156.758-04

FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 27/04/2015 11:44
Nome: Ingrid Fernanda Moreira
CPF: 132.690.947-95

Ingrid Fernanda Moreira

27/04/2015 11:41





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder
Consórcio do Seguro D1

SINISTRO

Número do Sinistro: 3150368203

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO.

Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA Data do Acidente: 09/05/2014
CPF: 576.156.758-04 CPF de: Próprio Titular do CPF: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Documentação médico-hospitalar	Não Conforme	Faltando página	SOLICITAÇÃO MEDICA REFERENTE AOS RECIBOS DA TC DO CRANIO (18/07/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 09/05/2014), TOMOGRAFIA DA FACE (15/05/2014), SOLICITAÇÃO, DISCRIMINATIVO E LAUDO DOS EXAMES LABORATORIAIS (R\$ 150,00), DISCRIMINATIVO REFERENTE AO RECIBO DE R\$ 1800,00, DISCRIMINATIVO REFERENTE A NF 1246

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue	Responsável pelo recebimento na seguradora
Data: 10/10/2014 Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA CPF: 576.156.758-04	Data: 27/04/2015 11:42 Nome: Ingrid Fernanda Moreira CPF: 132.690.947-95
FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA	Ingrid Fernanda Moreira





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Seguradora Líder
Consórcios do Seguro DPVAT

SINISTRO

Número do Sinistro: 3150368203

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA Data do Acidente: 09/05/2014
CPF: 576.156.758-04 CPF de: Próprio Titular do CPF: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovação de ato declaratório	Entregue		
Comprovantes de despesas médicas	Entregue		
Declaração do Proprietário do Veículo	Dispensado		
Documentação médico-hospitalar	Não Conforme	Faltando página	SOLICITAÇÃO MEDICA REFERENTE AOS RECIBOS DA TC DO CRANIO (18/07/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 09/05/2014), TOMOGRAFIA DA FACE (15/05/2014), SOLICITAÇÃO, DISCRIMINATIVO E LAUDO DOS EXAMES LABORATORIAIS (R\$ 150,00), DISCRIMINATIVO REFERENTE AO RECIBO DE R\$ 1800,00, DISCRIMINATIVO REFERENTE A NF 1246
Documentos de identificação	Entregue		
DUT	Dispensado		
Outros	Entregue		

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Entregue		
Comprovante de residência	Entregue		

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 19/08/2014
Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 576.156.758-04

Responsável pelo recebimento na seguradora

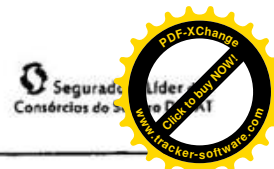
Data: 27/04/2015 11:40
Nome: Ingrid Fernanda Moreira
CPF: 132.690.947-95

FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

Ingrid Fernanda Moreira

27/04/2015 11:39





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Número do Sinistro: 2014744408

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 576.156.758-04 CPF de: Próprio Titular do CPF: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
 Data do Acidente: 09/05/2014

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Boletim de ocorrência	Entregue		
Certidão de casamento	Dispensado		
Certidão de nascimento	Dispensado		
Comprovantes de despesas médicas	Entregue		
Documentação médico-hospitalar	Não Conforme	Faltando página	SOLICITAÇÃO MEDICA REFERENTE AOS RECIBOS DA TC DO CRANIO (18/07/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 09/05/2014), TOMOGRAFIA DA FACE (15/05/2014), SOLICITAÇÃO, DISCRIMINATIVO E LAUDO DOS EXAMES LABORATORIAIS (R\$150,00), DISCRIMINATIVO REFERENTE AO RECIBO DE R\$1800,00, DISCRIMINATIVO REFERENTE A NF 1246
Documentos de identificação	Entregue		
Outros	Entregue		

DOCUMENTOS DAS PESSOAS

Documento	Status	Motivo	Comentário
BENEFICIÁRIO - FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA			
Alvará judicial	Dispensado		
Autorização de pagamento	Entregue		
Comprovante de residência	Entregue		

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 19/08/2014
 Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 576.156.758-04

FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 04/09/2014 16:01
 Nome: Ingrid Fernanda Moreira
 CPF: 132.690.947-95

Ingrid Fernanda Moreira





PROTOCOLO DE AVISO PROVISÓRIO

Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

SINISTRO

Número do Protocolo: ASP-701595/2014

Aviso: CORREIOS

Natureza: DAMS

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE
OLIVEIRA

Data de Nascimento: 11/57

Seguradora: COMPREV SEGUROS E
PREVIDÊNCIA S/A

Dependência: 801

Data do Sinistro: 9/5/13

CPF da Vítima: 576.156.758-04

CPF de: Próprio

Titular do CPF: FRANCISCO VIEIRA DE
OLIVEIRA

DOCUMENTOS SINISTRO

Nenhum documento de sinistro entregue.

DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO

Nenhum documento de beneficiário entregue.

CONTATO

Nome:

Telefone:

Celular:

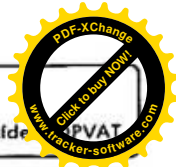
Aviso de sinistro provisório por insuficiência na documentação mínima para o seu cadastramento total. Os documentos ora protocolados no anexo, ficarão aguardando os demais necessários à continuidade da regulação do sinistro.

Data de emissão deste aviso provisório: 27/08/2014

27/08/2014 09:50







**INVALIDEZ PERMANENTE e/ou
DAMS - Despesas Médicas**

Seguro DPVAT - Protocolo de Recepção de Documentos

Seguradora Líder DPVAT

1. QUALIFICAÇÃO DO ACIDENTE

Nome da Vítima FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 Data do Acidente 09/05/2014 | CPF: 576.156.758-04

2. QUALIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 A própria Vítima Representante Legal; Grau de Parentesco: _____
 Endereço TRAVESSA JOAQUIM COSTA
 No. 79 | Complemento 1ª ANDAR | Bairro CENTRO
 Cidade CAIAZEIRAS | UF PARAIBA | CEP 58900-000
 Telefone (083) 9660 4411 | Email _____

Informações Importantes!

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa na Seguradora Líder DPVAT.
- Para acompanhar o processo, acesse nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue 0800 022 12 04.
- A indenização por Invalidez Permanente é de até R\$ 13.500,00. Este valor varia conforme a gravidade das lesões e de acordo com a Tabela de Seguro prevista na Lei 6.194/74.
- O Reembolso de Despesas Médico-Hospitalares (DAMS) é de até R\$ 2.700,00. Este valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- Poderão ser solicitados documentos complementares específicos, conforme legislação em vigor.
- Representante Legal - Pessoa que representa a vítima menor (0 a 15 anos). Pode ser PAI ou MÃE.

3. COBERTURA SOLICITADA INVALIDEZ PERMANENTE DESPESAS MÉDICAS

Atenção! ➡ Preencha com Para documentação entregue

4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA AS GARANTIAS DE INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial (Cópia Autenticada e legível).
- Carteira de Identidade da vítima (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível).
- CPF da vítima (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome da Vítima (Cópia simples e legível). Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).
- Autorização de Pagamento / crédito de indenização original, anexado com cópia simples de qualquer documento comprobatório dos dados bancários, (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA INVALIDEZ PERMANENTE

- Laudo do Instituto Médico Legal - IML da localidade do acidente ou da residência da vítima (Cópia autenticada e legível).
- Na falta do Laudo do IML, declaração (original) firmada pela vítima e documento firmado pelo médico assistente (original), que comprove a existência da invalidez permanente, com a data da alta definitiva (modelo no balcão de atendimento).
- Boletim de Atendimento Hospitalar ou Ambulatorial (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível)
- CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES SOMENTE PARA DESPESAS MÉDICAS (DAMS)

- Comprovantes (originais e legíveis) das Despesas Médico-Hospitalares (quitados).
- Notas Fiscais (originais e legíveis) de farmácia acompanhadas do respectivo receituário médico (Cópia simples e legível).
- Relatório do Médico Assistente, informando as lesões sofridas em decorrência do acidente e o tratamento realizado (Cópia simples e legível).
- Carteira de Identidade do representante legal se houver (na falta deste documento, apresentar: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação - (Cópia simples e legível)
- CPF do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Comprovante de Residência em nome do Representante Legal - se houver (Cópia simples e legível).
- Na ausência deste documento, Declaração de Residência - original (modelo no balcão de atendimento).

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data 18/08/2014
 Nome FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 Identidade 5.909.562
 Assinatura do Portador [Assinatura]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NOS CORREIOS

Data 19/08/2014 Recebi os documentos assinalados
 Nome RENICE LEMTE DAS SILVA
 Matrícula Correios 8.472991-8
 Assinatura do Atendente [Assinatura]

SEGURODORA LIDER DPVAT - SETOR PROTOCOLO 25-08-2014 14:15





COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A



Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2014.

CTA Nº.: 996/2014

Ilmo. Sr.
FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
TRAVESSA JOAQUIM COSTA, 79 - 1º ANDAR
CENTRO - CAJAZEIRAS - PB
CEP.:58900-000


Ref.: DPVAT – Vitima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
DAMS – SINISTRO.: 2014744408

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que para darmos prosseguimento à regulação desse sinistro será necessário o envio da documentação abaixo:

- Discriminativo especificando valores e quantidades de cada procedimento realizado (DISCRIMINATIVO REFERENTE AO RECIBO DE R\$1800,00, DISCRIMINATIVO REFERENTE A NF 1246) ✓
- ✗ • Laudos referente as solicitações de exames realizados (LAUDO DOS EXAMES LABORATORIAIS (R\$150,00)) ✓
- Requisição Médica (Receituário) (SOLICITAÇÃO MEDICA REFERENTE AOS RECIBOS DA TC DO CRANIO (18/07/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 09/05/2014), TOMOGRAFIA DA FACE (15/05/2014),)

Ficamos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Daniela Fidelis
DPVAT


s.q.c

RIO DE JANEIRO: Av. Mem de Sá, nº 247, 1º Andar – Parte - Centro - CEP: 20230-151
Reclamações/dúvidas: SAC (0800 704 5322) / Fax: (21) 2505-2070
E-mail: atuaria@comprev.com.br ou sac@comprev.com.br





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2014

Carta nº: 5023195

A/C: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA --

Sinistro: 2014744408 ✓
 Vitima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA ✓
 Data Acidente: 09/05/2014 ✓
 Natureza: DAMS
 Procurador:

Handwritten signature

Handwritten mark

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 19/08/2014 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 09/05/2014. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

0800 022 12 04 - SAC DPVAT

0800 022 12 04 - SAC DPVAT





PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



Número do Sinistro: 2014744408

QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 576.156.758-04 CPF de: Próprio
 Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Data do Acidente: 09/05/2014
 Titular do CPF: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

DOCUMENTOS DO SINISTRO

Documento	Status	Motivo	Comentário
Documentação médico-hospitalar	Não Conforme	Faltando página	SOLICITAÇÃO MEDICA REFERENTE AOS RECIBOS DA TC DO CRANIO (18/07/2014, 12/05/2014, 12/05/2014, 09/05/2014), TOMOGRAFIA DA FACE (15/05/2014), SOLICITAÇÃO, DISCRIMINATIVO E LAUDO DOS EXAMES LABORATORIAIS (R\$150,00), DISCRIMINATIVO REFERENTE AO RECIBO DE R\$1800,00, DISCRIMINATIVO REFERENTE A NF 1246

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
- O reembolso de despesas médico-hospitalares é de até R\$ 2.700,00. Esse valor varia conforme o total de despesas comprovadas, tomando por base os limites definidos pelas tabelas autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 10/10/2014
 Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 CPF:

FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 21/10/2014 11:28
 Nome: CIELLY FARIA DE ARAUJO
 CPF: 089.063.687-71

CIELLY FARIA DE ARAUJO





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____



CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
PORTADOR(A) DO RG Nº 5.909.562 EXPEDIDO POR SSP EM 21/06/1971 E
CPF 576156758-04 / CNPJ _____, PROFISSÃO MOTORISTA
E RENDA MENSAL DE R\$ 1.100,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos **não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:**

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
BANCO 001 AGÊNCIA 99-X (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE 22-228-3
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BANCO 104 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL CAJAZEIRAS DATA 18/08/2014

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Francisco Vieira de Oliveira

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de **R\$13.500,00** em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até **R\$13.500,00** em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até **R\$ 2.700,00** em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





01/07/2014 - BANCO DO BRASIL S.A.
0009971962 - AUTO-ATENDIMENTO - 07.48.29

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 0099-X CONTA: 22.228-3
CLIENTE: FRANCISCO OLIVEIRA *

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----------	--------	-------

SEMPRE LIGAR PARA SETOR TECNICO 25-06-2014 18:15 653982 1/1



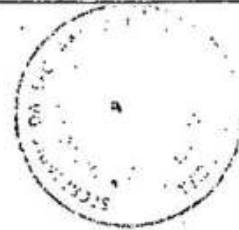


GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 496 - 681 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRANSITO
Data / Hora da Comunicação: 01/07/2014 13:48:10
Data / Hora da Ocorrência : 09/05/2014 09:50:00
Endereço da Ocorrência:



COITÉ MAURITI/CE

Ponto de Referência: LOCAL DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Nascimento : 08/01/1951
RG: 5909562 Órgão Emissor: SSPDS UF: SP - CPF: 57615675804
Filiação: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
Endereço: TV JOAQUIM COSTA 79 - 1º ANDAR
CENTRO
CAJAZEIRAS PB BRASIL Telefone: 83-96604411

Histórico

A firma a noticiante/vítima acima qualificada, advertida das penalidades dos artigos 340 e 342 do CPB, que na data, local e hora supra, estava passando por traz do caminhão VW/17.180 EURO3 WORKER, PLACA CUE-4697/SP de sua propriedade, quando o caminhão, que estava parado, começou a descer e bateu na vítima, derrubando-o numa sistema: que um pessoal que estava trabalhando na transposição, foi quem socorreu a vítima, levando-o ao Hospital Municipal e Maternidade São José, deste município de Mauriti-CE, de onde a vítima foi transferido para o Hospital de Barbalha-CE; que em virtude do acidente a vítima apresentou o diagnóstico de TCE e perda da consciência; E, nada mais tendo a constar, deu-se por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado.///////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:
MANOEL BELEM-NETO - MAT.: 198486-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):
BRUNO TADEU BARBOSA VERAS - MAT.: 405209-1-0

SERVIÇO REGISTRAL NOBRE COELHO
Verônica Dantas Macambira Coelho - OFICIAL / Christiane Merals de Souza - ESCRIVENTE
R. Maria Carolina de Alencar - 41 - Centro - CEP: 5295400 - Cajazeiras - PB - E-mail: onobrecelho@gmail.com - Tel: (33) 331-1334

AUTENTICAÇÃO
Autentico a(s) presente(s) cópia(s), reprodução fiel do(s) original(is).
Dou fé.
Cajazeiras - PB 16 AGO. 2014

OFICIAL / ESCRIVENTE

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI - SENHOR PROMOTOR DO 25-090-2014 18-15 6538998





GOVERNO DO ESTADO DO CEARA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 496 - 681 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÁNSITO
Data / Hora da Comunicação: 01/07/2014 13:48:10
Data / Hora da Ocorrência : 09/05/2014 09:50:00
Endereço da Ocorrência:

COITÉ MAURITI / CE
Ponto de Referência: LOCAL DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Nascimento : 08/01/1951
RG: 5909562 Órgão Emissor: SSPDS UF: SP - CPF: 57615675804
Filiação: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
Endereço: TV JOAQUIM COSTA 79 - 1º ANDAR
CENTRO
CAJAZEIRAS PB BRASIL
Telefone: 83-96604411

Histórico

Afirma a noticiante/vítima acima qualificada, advertida das penalidades dos artigos 340 e 342 do CPB, que na data, local hora supra, estava passando por traz do caminhão VW/17.180 EURO3 WORKER, PLACA CUE-4697/SP de sua propriedade, quando o caminhão, que estava parado, começou a descer e bateu na vítima, derrubando-o numa sistema: q um pessoal que estava trabalhando na transposição, foi quem socorreu a vítima, levando-o ao Hospital Municipal Maternidade São José, deste município de Mauriti-CE, de onde a vítima foi transferido para o Hospital de Barbalha-CE; q em virtude do acidente a vítima apresentou o diagnóstico de TCE e perda da consciência; E, nada mais tendo a constar deu-se por encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado.//////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : MANOEL BELEM-NETO - MAT.: 198486-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : Francisco Vieira da Silva

VISTO DO DELEGADO(A) : BRUNO TADEU BARBOSA VERAS - MAT.: 405209-1-0

SERVIÇO REGISTRAL NOBRE COELHO
Verônica Dantas Macambira Coelho - OFICIAL / Christiane Menezes da Sousa - ESCRIVENTE
R. Vitorino Cavalcante de Alencar - 41 - Centro - CEP: 53820-400 - Cajazeiras - PB - E-mail: seregistr@pb.gov.br - Tel. (83) 3334-1554

AUTENTICAÇÃO
Autentico a(s) presente(s) cópia(s), reprodução fiel do(s) original(is).
Dou fé.
Cajazeiras - PB 16 AGO. 2014

Belem
OFICIAL / ESCRIVENTE

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL - DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI - 25-09-2014 14:15 6533938

DELEGACIA MUNICIPAL DE MAURITI

Pág. 1 de 1

Impresso em: 01/07/2014 01:50





DOCUMENTO 2 *T2%*



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Nota
0000000362
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	20/03/2015	Competência	MAR/2015	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	BARBALHA-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social	LABORATÓRIO DE A. CLÍNICAS BIO VIDA S/C				
Nome Fantasia	BIO VIDA				
Endereço	AV PAULO MAURÍCIO, S/N - VILA SANTO ANTONIO 631 Cidade: BARBALHA				
CPF/CNPJ	00.629.811/0001-56	Insc. Municipal	156	Insc. Estadual	0



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social	FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA		E-mail	
Endereço	TRAVESSA JOAQUIM COSTA, 79 CENTRO 58900000 CAJAZEIRAS-PB			
CPF/CNPJ	576.156.758-04	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EXAMES LABORATORIAIS

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

402 / 884020201 - Análises clínicas, patologia, eletividade médica, radioter

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA	ART DA OBRA								
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00

VALORES DO PRESTADOR

Valor dos Serviços	150,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00
Outras Retenções	0,00
(-) ISS Retido	0,00
(=) Valor Líquido	150,00

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

Natureza da Operação	
Tributada no Município	
Regime Especial de Tributação	0-Nenhum
Código de Validação/Link	0013E3314 www.barbalha.ce.gov.br

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	150,00
(-) Deduções Legais	0,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	150,00
(X) Alíquota do ISS	2,0000 %
ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor do ISS	3,00

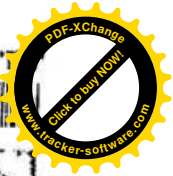
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/03/15 12:08

SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA - 13-158-2015 11125 045014 1/1





DOCUMENTO 2



000601

PARA SAUBERIZAR O CONTADOR DE GÁS, VERIFIQUE O NÚMERO

03802080-7

Una Felicidade Cirne, s/n - Janguribe João Foston - PB, CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

108.01.200.0167

CUSTOMER FRANCISCO VIRIRA OLIVEIRA
ADDRESS TV JOAQUIM COSTA, 79-1 ANDAR
CITY CAJAZEIRAS
STATE CENTRO
SITUATION TUBAÇÃO ÁGUA
RESPONSABLE

QUANTIDADE DE ECONOMIAS PULVERIZADOR COMERCIAL INDUSTRIAL

58900-000

POTENCIAL 3819
LITROS POR MÊS 3819
LITROS POR ANO 45828

CONDICÃO DO FAVORECIDO
ANOMALIA DE CONSUMO
DATA DA PRÓXIMA LETURA

Dados Referentes à 05/2014

Mês	Consumo (L)	Medida	Valor (R\$)
JAN	4	FL-00	0,00
FEB	8	FL-00	0,00
MAR	6	EXL	0,00
ABR	4	EXL	0,00
MAI	2	3 m³/h	0,00
JUN	4	FL-00	0,00
MÉDIA			0,00

CONDICÃO D'ÁGUA
NÚMERO 4875864192
DATA INSTALAÇÃO 11/09/1997
MÉTRIC MET
LITROS POR MÊS 3819
CAPACIDADE 3 m³/h

TOTAL A PAGAR: ***** 69,80

16/07/2014

PARA SUA CONDIÇÃO, PAGUE SUA CONTA PELO INTERNET OU DEBITO AUTOMÁTICO.

4581000001 LIXEIRA DE PAPEL SETOR PROTEÇÃO 25-890-2014 18-15 653980 1/1

COMPANHIA PARANAPANEMA DE SANEAMENTO S.A. - CPASA
CONVENIO: CAJAZEIRA RECEBIMENTO
NR. DOCUMENTO 87588000000 65800010823 80208070720
NR. DOCUMENTO 14100000001
NR. DOCUMENTO SI. ESR. 418
DATA DO PAGAMENTO 05/08/2014
VLR DO PAGAMENTO 23-87/2014 59,80
NR. AUTENTICADO 6.948.502.700.397.207

VIA LOCI ENHE
PAG FR-1L





BIO VIDA
Laboratório de Análises Clínicas

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIO VIDA

AV. PAULO MAURICIO, S/N - FONE: 88 – 3532 1192

BARBALHA-CE

RECIBO: R\$ 150,00

RECEBEMOS DO SR(A), FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA RESIDENTE A TRAVESSA JOAQUIM COSTA, 79 – CENTRO – CAJAZEIRAS - PB., PORTADOR(A) DE CPF: 576.156.758-04 A IMPORTANCIA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) REFERENTE A EXAMES LABORATORIAIS CONFORME NOTA FISCAL Nº 0362

BARBALHA-CE., DE DE

Lab de Análises Clínicas Bio Vida
C.N.P.J. 00.629.811/0001-56
[Signature]
Diretor Administrativo

SEMPRE LIGER PARA SETOR PROTOCOLADO 13-146-2015 11:05 04/015 1/1





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C

CNPJ: 41.342.817/0001-25 - Insc. Municipal: 57488
Av. Paulo Maurício, S/N - Telefax (88) 3532.1630
Vila Santo Antônio - Barbalha - Ceará

RECIBO LIDER OPUNT SETOR PROTOCOLO 25-060-2014 10:15 053987011

Recibo R\$ 250,00

Recebi de Francisco Regina de Oliveira
a importância de R\$ duzentos e cinquenta reais

referente a Tc. Uranio

pelo que firmamos o presente recibo para os devidos fins.

Barbalha(CE) 18 de 07 de 2014
Erica dos Santos Silva
Assinatura





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C

CNPJ: 41.342.817/0001-25 - Insc. Municipal: 5748
Av. Paulo Maurício, S/N - Telefax (88) 3532.1630
Vila Santo Antônio - Barbalha - Ceará

SEBURA LIDER DPMT SETOR PROTOCOLO 2020-2814 10:15:653

Recibo R\$ **250,00**

Recebi de Seo Manoel de Oliveira
a importância de R\$ duzentos e cinquenta Reais,
referente a Tomo quebra de Pneu.

peço que firmamos o presente recibo para os devidos fins.

Barbalha(CE) 12 de 05 de 16
[Assinatura]
Assinatura





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C

CNPJ: 41.342.817/0001-25 - Insc. Municipal: 5748
Av. Paulo Maurício, S/N - Telefax (88) 3532.1630
Vila Santo Antônio - Barbalha - Ceará



Recibo R\$

25010,00

Recebi de Familiação unino de Oliveira
a importância de R\$ doze mil e cinquenta reais.

referente a Deus que vive de fora.

peço que firmamos o presente recibo para os devidos fins.

Barbalha(CE) 15 de 05 de 14

Suelio
Assinatura

SECRETARIA LOCAL DE SAÚDE - SECTOR PROTOCOLO 25-460-2014 1815 653804 1/1





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C

CNPJ: 41.342.817/0001-25 - Insc. Municipal: 5748
Av. Paulo Maurício, S/N - Telefax (88) 3532.1630
Vila Santo Antônio - Barbalha - Ceará

Recibo R\$ **250100**

Recebi de Familia Filina de Oliveira
a importância de R\$ Quinhentos e Cinquenta e Trezentos
referente a Tomografia de Crânio

pelo que firmamos o presente recibo para os devidos fins.

Barbalha(CE) 12 de 05 de 14
Suelio
Assinatura

*SEGURO LIDER OPNIT SETOR PROTOCOLO 25-000-2044 10:15 653985





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/C

CNPJ: 41.342.817/0001-25 - Insc. Municipal: 5748
Av. Paulo Maurício, S/N - Telefax (88) 3532.1630
Vila Santo Antônio - Barbalha - Ceará



*SEGURADORA LÍDER REPORT SETOR PROTOCOLO 25-860-2014 de 15 6579084/11

Recibo R\$ 250,00
Rêcebi de Francisco Vieira de Oliveira J.º V.º
a importância de R\$ Quinhentos e cinquenta reais.
referente a Tomografia do crânio

peço que firmamos o presente recibo para os devidos fins.

Barbalha(CE) 09 de 05 de 14
Frei ca dos Sombos Silva
Assinatura





RECIBO

Nº _____ Valor **R\$ 150,00**

Recebi (emos) de **SR. FCO VIEIRA DE OLIVEIRA**

Endereço _____

A importância de **CEMTO E CINQUENTA REAIS**

Referente **A EM LAUDATORIAIS**

Para maior clareza firmo _____ o presente.

BARBARA 14 de **MAIO** de **2014**

Emitente _____ CPF/RG _____

Assinatura **Suelio Moreira Torres**

tilibra

*ESPANHOLO LINEA IMPRINT SETOR PROTOCOLO 25-490-2014 18:15 653908 1/1







ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO



Nota Nº
000001246
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração 20/06/2014 Competência JUN/2014 Nº da NFS-e Substituída 0
Nº do RPS 0 Local da Prestação BARBALHA-CE Optante do Simples NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão Social FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA - HMSA
Nome Fantasia HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO
Endereço RUA ZUCA SAMPAIO Nº 685, - VILA SANTO ANTONIO 6 Cidade BARBALHA
CPF/CNPJ 41.343.187/0004-56 Insc. Municipal 8 Insc. Estadual 0



DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Razão Social FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA E-mail
Endereço TRAVESSA JOAQUIM COSTA, 79 CENTRO 58900000 CAJAZEIRAS-PB
CPF/CNPJ 578.156.758-04 Insc. Municipal 0 Insc. Estadual

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS PRESTADO.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

403 / 861010200 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, e

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CÓDIGO DA OBRA

ART DA OBRA

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS 0,00 COFINS 0,00 INSS 0,00 CSLL 0,00 IRRF 0,00

VALORES DO PRESTADOR

INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	4.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	4.000,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Isenta	(-) Deduções Legais	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	0,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	0,0000
(-) ISS Retido	0,00	0101W0056	ISS a Reter () Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	4.000,00	www.barbalha.ce.gov.br	(=) Valor do ISS	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ISENTA DE ISS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 20/06/14 13:52

*SERVIDOR LITEC PARA SER PRODUZIDO 25-06-2014 18:15:533918 1/1



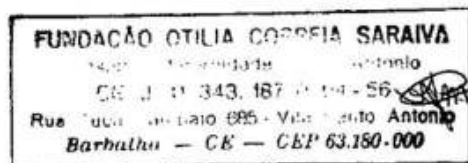


**FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA
HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 41.343.187/0004-56
Rua Zuca Sampaio nº. 685 - B. Santo Antonio
Barbalha- Ceará - Brasil**

RECIBO

RECEBI DA SR. FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA A
IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS) REFERENTE
A SERVIÇOS PRESTADO AO MESMO CONFORME NF 1246.

BARBALHA-CE, / / 2013.



ASSINADO EM LÍNEA DEPARTAMENTO SETOR PROTOCOLO 25-009-2014 10:15 653989 1/1





FUNDAÇÃO GUILHERME CORREIA BARBOSA
HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 41.243.187/0004-56
Rua Nova Sampaio nº. 685 - B. Santo Antônio
Barbalha - Ceará - Brasil

RECIBO

A SERVIÇOS PRESTADO AO MESMO CONFORME Nº 1246.
IMPORTANCIA DE R\$ 4.000,00(QUATRO MIL REAIS) REFERENTE
RECIBO DA SR. FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA A

BARBALHA-CE 1 2013.





CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Av. Paulo Maurício S/N - Vila Santo Antonio
Fone: (88) 3532-1082 / 3532-1630 - Barbalha - CE

NOME: Francisco Vieira de Oliveira
CONVÊNIO: Particular
DATA: 09/05/2014

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Detalhes Técnicos : Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos em série única sem a infusão endovenosa de contraste iodado, com cortes de 3 x 5 mm na fossa posterior.

Relatório:

Hematoma subdural temporal a esquerda, medindo cerca de 4,7 x 3,7 cm.
Região dos núcleos da base sem alterações expressivas.
Ventrículos laterais, 3º e 4º ventrículos de forma, topografia e dimensões normais.
Sulcos da convexidade, cissuras e cisternas da base de aspecto anatômico.
Tronco cerebral e hemisférios cerebelares com aspecto normal.
Ausência de desvio da linha média.
Calota craniana de configuração habitual e estrutura óssea íntegra.

Hipótese diagnóstica: Não observa-se ao método alterações patológicas evidentes nos cortes tomográficos obtidos.

CARIZIA SAMPAIO SARAIVA
MÉDICA
CRM 56867187

4538000001 LITER 000017 SETOR PRODUTIVO 25-05-2014 18:15 653912 1/1





**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
MAMOGRAFIA COM ESTEREOTAXIA
DOPPLERFLUXOMETRIA
ULTRA-SONOGRAFIA
HEMODYNÂMICA
DENSITOMETRIA ÓSSEA**

PACIENTE: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
DATA DO EXAME: 12.05.2014
CONVÊNIO: PARTICULAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Técnica:

Exame realizado em aparelho helicoidal, com cortes no plano axial, sem injeção do meio de contraste.

Análise:

- Calota craniana íntegra.
- Hematoma subgaleal fronto-parietal a direita.
- Hemorragia intraparenquimatosa cortico-subcortical temporal a esquerda, com discreto halo de edema.
- Restante do parênquima cerebral com valores de atenuação normais.
- Redução volumétrica cerebral difusa discreta.
- Estruturas do plano mediano centradas.
- Sulcos corticais, cisternas da base e sistema ventricular levemente alargados.
- Tronco cerebral e cerebelo sem alterações.

Conclusão:

- Hemorragia intraparenquimatosa cortico-subcortical temporal a esquerda, com discreto halo de edema (contusão cortical hemorrágica?). correlacionar com dados clínicos.
- Hematoma subgaleal fronto-parietal a direita.
- Redução volumétrica cerebral difusa discreta.

Daniel Gurgel Fernandes Távora
Médico – Radiologista – CRM 7206

Dr. Expedito Araújo Santana
CREMEC: 6181

Drª Renata Sampaio Bringel
CREMEC: 7431

Dr. Tarcísio Soares de Brito
CRM: 5418

Dr. Ednaldo Landim da Costa
CRM: 8564

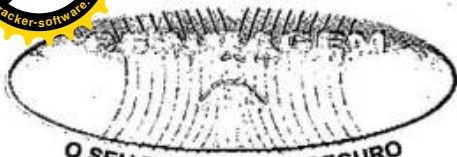
Dr. Davi Nogueira Mota
CRM: 114757
CARDIOLOGISTAS / HEMODINAMISTAS

*55818200001 LÍDER PRÁTIC. SÍTIO PROFISSIONAL 25-09-2015 15:59:16

Anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antonio

Paulo Maurício, s/n. - Telefax: (0xx) 88 532.1630 - CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE





O SEU DIAGNÓSTICO SEGURO

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
MAMOGRAFIA COM ESTEREOTAXIA
DOPPLERFLUXOMETRIA
ULTRA-SONOGRAFIA
HEMODYNÂMICA
DENSITOMETRIA ÓSSEA**

NOME: *Francisco Vieira de Oliveira*
EXAME: *TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO*
CONVÊNIO: *Particular*
DATA: *12/05/2014*

LAUDO

COMENTÁRIOS:

- Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos de 10x10mm no plano axial, sem a infusão EV do meio de contraste iodado hidrossolúvel, com cortes de 3x5mm na fossa posterior.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

- Contusão temporal, sem efeito de massa.
- Hemossinus maxilar direito.

Dr. Iuri Araújo Honey
Neurocirurgia / Cirurgia de Cabeça
CRM 9305 / UNIMED - 10724997

Dr. Iuri Araújo Honey
CRM 9305

RESERVAÇÃO LÍNEA DE PRAZ. SECTOR PROTOCOLO 25-880-2014 10-15 0553914001

Dr. Expedito Araújo Santana
CREMEC: 6181

Drª Renata Sampaio Bringel
CREMEC: 7431

Dr. Tarcísio Soares de Brito
CRM: 5418

Dr. Ednaldo Landim da Cruz
CRM: 8564

Dr. Davi Nogueira Matos
CRM: 114757
CARDIOLOGISTAS / HEMODINAMISTAS

Anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antonio
Paulo Maurício, s/n - Telefax: (0xx) 88 532.1630 - CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE





**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
MAMOGRAFIA COM ESTEREOTAXIA
DOPPLERFLUXOMETRIA
ULTRA-SONOGRAFIA
HEMODINÂMICA
DENSITOMETRIA ÓSSEA**

PACIENTE: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
DATA DO EXAME: 15.05.2014
CONVÊNIO: PARTICULAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS DA FACE

Técnica:

Exame realizado em aparelho helicoidal, com cortes no plano axial e coronal, sem injeção do meio de contraste.

Análise:

- Paredes ósseas dos seios paranasais, cavidade nasal e cavidades orbitárias sem alterações.
- Espessamento do revestimento mucoso nos seios maxilares e esfenoidal, com cistos de retenção / pólipos nos assoalhos dos seios maxilares.
- Demais seios paranasais normoaerados e de aspecto conservado.
- Complexo óstio-meatal esquerdo pérvio.
- Obliteração do infundíbulo etmoidal a direita por espessamento mucoso.
- Cavidade nasal com os cornetos inferiores sem alterações.
- Corneto nasal médio direito com configuração paradoxal.
- Septo nasal desviado para a esquerda, com esporão ósseo que toca o corneto nasal esquerdo.
- Nasofaringe sem alterações tomograficamente detectáveis.

Daniel Gurgel Fernandes Távora
Médico – Radiologista – CRM 7206

Dr. Expedito Araújo Santana
CREMEC: 6181

Dr^a Renata Sampaio Bringel
CREMEC: 7431

Dr. Tarcísio Soares de Brito
CRM: 5418

Dr. Ednaldo Landim da Costa
CRM: 8564

Dr. Davi Nogueira Matos
CRM: 114757
CARDIOLOGISTAS / HEMODINAMICISTAS

*SEGURO PARA LIBERAR PARA SETOR PRODUÇÃO Z-1001-2014-15-553980-1/1

Anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antonio
Av. Paulo Maurício, s/n - Telefax: (0xx) 88 532.1630 - CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE





**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
MAMOGRAFIA COM ESTEREOTAXIA
DOPPLERFLUXOMETRIA
ULTRA-SONOGRAFIA
HEMODYNÂMICA
DENSITOMETRIA ÓSSEA**

PACIENTE: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
DATA DO EXAME: 18.07.2014
CONVÊNIO: PARTICULAR

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Exame realizado em aparelho helicoidal, com cortes no plano axial, sem injeção do meio de contraste.

Análise:

- Hipodensidades cortico-subcorticais no hemisfério cerebelar esquerdo, giro temporal inferior e polo temporal esquerdos.
- Sulcos corticais, cisternas da base e sistema ventricular dentro da normalidade.
- Restante do parênquima cerebral com coeficientes de atenuação usuais.
- Estruturas do plano mediano centradas.
- Tronco cerebral e cerebelo sem alterações.
- Ausência de massas ou coleções extra-axiais.

Conclusão:

- Hipodensidades cortico-subcorticais no hemisfério cerebelar esquerdo, giro temporal inferior e polo temporal esquerdos (contusões corticais?).

Daniel Gurgel Fernandes Távora
Médico – Radiologista – CRM 7206

*ESP/PROPRIA LINHA PARAR SEMPRE PROTECTORA 25-09-2014 18:16 6537918

Dr. Expedito Araújo Santana
CREMEC: 6181

Drª Renata Sampaio Bringel
CREMEC: 7431

Dr. Tarcísio Soares de Brito
CRM: 5418

Dr. Ednaldo Landim da Cruz
CRM: 8564

Dr. Davi Nogueira Matos
CRM: 114757
CARDIOLOGISTAS / HEMODINAMISTA

**Anexo ao Hospital e Maternidade Santo Antonio
Av. Paulo Mauricio, s/n - Telefax: (0xx) 88 532.1630 - CEP: 63.180-000 - Barbalha - CE**





H.M.S.A.
HOSPITAL MATERNIDADE
SANTO ANTONIO
 A SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTONIO
 Av. Paulo Maurício S/N Fone: (88) 3532-7700

Atestado Médico

Atento para os dados fim
 de período que o Sr. Francisco
 Vieira de Oliveira necessita
 de afastamento do trabalho
 por serente (60) dias por
 motivo de doença. Peto um
 diagnóstico de TCE e TCE de
 crânio mesencefalo contusão
 temporal esquerda c/sinais de

25-480-2944 18:16 6533919 11

rec b. Sol. que
 24/05/14 CIDIO: 506

Dr. Yuri Araujo Alonç
 Neurocirurgia / Conselho de Coluna
 CRM - 9305 / UNIMED - 1070016297

Voltando à consulta trazer esta receita





**HOSPITAL MATERNIDADE
SANTO ANTONIO**
A SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

HOSPITAL MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO
Av. Paulo Maurício S/N Fone:(88) 3532-7700

R_n Atestado do Médico

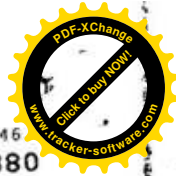
Atento para os devidos fins que
o Sr. Francisco Vieira de
Oliveira esteve internado neste
hospital no período de 09/05/14
a 19/05/14 por quadro de
TCE decorrente de queda de
caminhão; incluindo atualmente
o quadro de tontura rotatória
persistente.

Dr. Iuri Araújo Honcy
Neurocirurgia / Cirurgia de Coluna
CRM - 3305 / RQIMED - 200016267

CONTRACULÇÃO
Voltando à consulta trazer esta receita →

SUELIO MOREIRA TORRES - 09/06/2020 13:58:15





FUNDACAO OTILIA CORREIA SARAIVA - HMSA
 Telefone: 88-3532-7700 Fax: 88-3532-7719 Barbalha - CE
 IMPRESSO DE INTERNAÇÃO

Emissão: 09/05/14 12:46

Atend.Nº: 252380

Paciente: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA Idade: 63a 3m 31d Sexo: M
 Data Nasc: 05/01/1951 CPF: 576.156.758-04 RG: 5909562 Est.Civil: CASADO
 Filiação - Mãe: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA Pai: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Endereço: TRAVESSA JOAQUIM COSTA 79 Bairro: CENTRO
 Município: CAJAZEIRAS UF: PB CEP: 58900000
 Telefone: 8399711707 Profissão: MOTORISTA Cor: PARDO
 Natural.: SANTA CRUZ , PB Religião: NAO INFORMADO Atend: IELDE

Conv.: SUS INTERNADOS Matricula/CNS: 898000470305063 Titular:

Responsável.: FRANCISCO ALAN VIEIRA DE SOUSA CPF:

Médico.: IURI ARAUJO HONCY |Prontuário: 94588
 Clínica.: INTERN. CLINICA |Data/Hora.: 09/05/2014 12:44
 Setor.: POSTO I -HMSA |Qto/Leito.: 110-01
 Carater.: 02 URGENCIA |Tipo Acom.: ENFERMARIA

RESUMO DE TRATAMENTO

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

*Doença de Alzheimer com
 perda momentânea de memória*

HDA:

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS () DM () AVC () ALERGIA A DROGAS ()

INTERNAMENTOS PRÉVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS:

PA = FP = FR = TA =

ACV:

AR.:

ABDOME:

NEUROLÓGICO:

ECG: AO = RV = RM =

PUPILOS:

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

*Doença de Alzheimer
 TCE*

ALTA:

Ampl.

TRANSF. P/ LEITO ENF/APTO

TRASNF. P/ MÉDICO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

ALTA EM: 10/05/14

*Dr. Iuri Araujo Honcy
 Neurocirurgião / Cirurgião de Cabeça
 CRM - 9305*

MÉDICO(a): 9305 IURI ARAUJO HONCY

PACIENTE / RESPONSÁVEL

FOTOGRAFIA APAC

ENTRADA EM 09/05/14 12:46 SAÍDA EM 10/05/14 12:46



PRESCRIÇÃO ELETRÔNICA Nº 44629 09/05/2014 13:12 h Prontuário: 94588 Núm. Atend: 252379 Leito: 1A-011-2014 07:16 000094 1/1
Idade: 63a 3m 31d

PACIENTE: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Interação: 09/05/2014 12:27 Conv. BPA SÚS
Médico: RODRIGO VIANA DOS SANTOS

It	Código	Descrição	Nome Comercial	Dose	Uni	Via	Freq	Horários	QcdTot	Sai
01		DIETA LIVRE								1
02	100010216	SORO FISIOLÓGICO; 0,9% AMPOLA 500ML INTRA VENOSO	SORO FISIOLÓGICO	1	AMPOL	EV	12/12	02		2
03	100010096	DIPIRONA; 500MG/ML AMPOLA 2ML IM/IV + 18ML DE AD.	NOVALGINA	1	AMPOL	EV	106/06			4
04	100010156	METOCLOPRAMIDA; 10MG/ML AMPOLA 2ML IM/IV + 18ML AD. SE NECESSÁRIO.	PLASIL	1	AMPOL	EV				1
05	100010239	TRAMADOL; 50MG COMPRIMIDO VIA ORAL	TRAMAL	1	CPRIVO	VO	108/08	22 06		3
06	100010085	DICLOFENACO DE SODIO 50MS COMPRIMIDO VIA ORAL	DICLOFENACO DE	1	CPRIV	EV	108/08	14 22 06		3
07	100010183	OMEPRANOL; 20MG COMPRIMIDO VIA ORAL	OMEPRANIN	1	CPRIVO	VO	124/24	14		1
08		TC DE CRÂNIO S/ CONTRASTE								1
09		AVALIÇÃO DO NEUROCIURGIÃO								1
10		SSVV + CCGG								1

15:10 Pct análise e estudo geral suplen. TC de crânio. TC de crânio com suplen. exame a seguir. medicamentos P.
cd. multibloc

Médico
Dr. Rodrigo Viana dos Santos
CRM 13374





FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA
 Telefone: 88-3532-7707 / 3532-7717
 10/05/2014 06:44 h Prontuário: 94588 N.º Atend: 252380 Leito: UA-006
 Setor: POSTO III -HMSA
 Idade: 63a 4m 2d
 CONV. SUS INTERNADOS

PACIENTE: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
 Internação: 09/05/2014 12:44
 Médico: RODRIGO VIANA DOS SANTOS

It	Código	Descrição	Nome Comercial	Dose	Uni	Via	Freq	Horários	QtdeTot	Sal
01		DIETA LIVRE							1	
02	100010096	DIPYRONA; 500MG/ML AMPOLA 20 ML IM/IV SE NECESSÁRIO.	NOVALGINA	2	AMP	EV	06/06	10 14 20 02	4	
03	00010156	MEFECLOFRAMIDA; 10MG/ML AMPOLA 2ML IM/IV SE NECESSÁRIO.	PLASIL	1	AMP	EV	08/08	16 24	3	
04	00010239	TRAMADOL; 50MG COMPRIMIDO VIA ORAL	TRAMAL	1	CPR	VO	08/08	16 24	3	
05	00010085	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPRIMIDO VIA ORAL	DICLOFENACO DE	1	CPR	VO	08/08	16 24	3	
06	00010193	OMEPRAZOL; 20MG COMPRIMIDO VIA ORAL	OMEPRAZIN	1	CPR	VO	24/24	08 6	1	
07		SSVV/CCGG							1	

0) Decebreon 4mg 3x/dia 16

Dr. Juri Araújo Fontes
 Neurologião / Cirurgião de Cabeça
 CRM: 9305

TVE por queda de sistema, Glasgow 15, ASIAE
 Cdx TC de Crânio de controle

Dr. Juri Araújo Fontes
 Neurologião / Cirurgião de Cabeça
 CRM: 9305

Médico





(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

Antônio Pereira de Oliveira, e

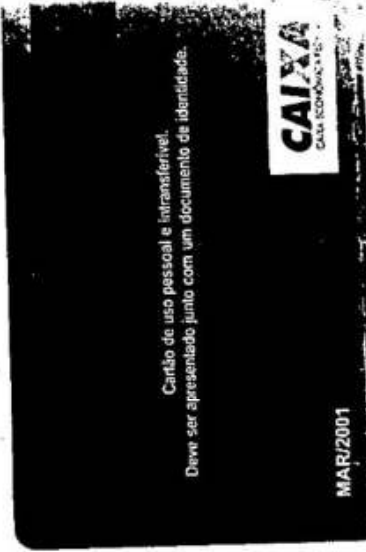
Francisca Vieira da Silva

Sta. Cruz - PB 08-JAN-1951

Francisco Vieira de Oliveira

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)



(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

5.909.562

21-JUN-1971

D.P. 46

SPP SP

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

(SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA)



1/1 666559 5180 7182-080-52 070001068 80135 JUN90 480117 0800800535*





Seguradora Líder - DPVAT

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2014

Carta nº: 5023195

A/C: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA

Sinistro: 2014744408
Vítima: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA
Data Acidente: 09/05/2014
Natureza: DAMS
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **19/08/2014** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **09/05/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Documentação médico-hospitalar faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01371/01372 - carta_03



Sua busca por placa: CUE4697 UF: CE CATEGORIA: 10*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2019	R\$16,77	Quitado	
2018	R\$47,66	Quitado	
2017	R\$71,08	Quitado	
2016	R\$110,38	Quitado	
2015	R\$110,38	Quitado	
2014	R\$110,38	Quitado	
Data Pagamento		Valor Pago	
12/09/2014		R\$110,38	
2013	R\$110,38	Quitado	
2012	R\$105,68	Quitado	
2011	R\$105,68	Quitado	
2010	R\$98,06	Quitado	
2009	R\$66,68	Quitado	

(*) Caminhão/Trator

Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício UF Final da Placa Categoria(Saiba mais) Pagamento

2014 CE 7 10 À vista [Consultar](#)

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 273/2012** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 10

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
7	31/01/2014	SIM	31/01/2014	10/09/2014

CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2014

